



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 200/08 |
| FOLHAS | 19 |

LEI Nº 5647, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008
Acrescenta art. 175-A e §§ na Lei nº 1574, de 07 de maio de 1971.

P. 34101/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados na Lei nº 1574, de 07 de maio de 1971, o art. 175-A e §§ 1º a 4º, com as seguintes redações:

“Art. 175-A : A critério a Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, independente do tempo de exercício, licença não remunerada, por tempo não superior a 02 (dois) anos, para fins de cursar pós-graduação, *latu* ou *stritu sensu*, desde que correlato às áreas de sua atuação junto à Administração Pública.

§ 1º - Para fins do previsto no *caput* deste artigo, o servidor interessado deverá apresentar o comprovante de matrícula no curso a ser realizado.

§ 2º - Concedida a licença em questão, o servidor deverá apresentar a cada início de semestre o comprovante de frequência e aproveitamento, e, a cada período, atestado de matrícula, sob pena de cancelamento da licença e falta injustificada.

§ 3º - Ao final do curso, o servidor deverá retornar de imediato ao serviço apresentando certificado de conclusão ou atestado de que está vinculado ao programa, e dentro do prazo de defesa.

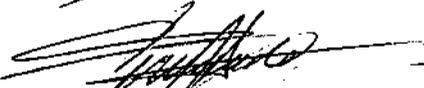
§ 4º - A interrupção antecipada do curso e ou seu término implica no retorno imediato do servidor ao serviço público”. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de setembro de 2008

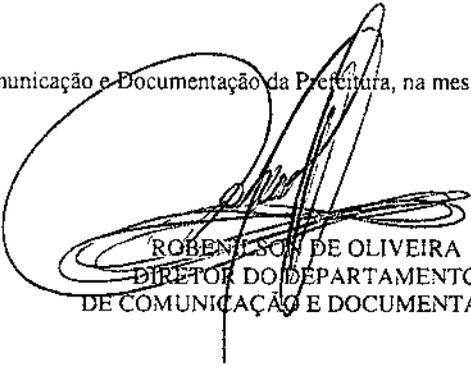

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


FERNANDO FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ROBENSOL DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru, 23, 09, 08

Diretoria de Apoio Legislativo